



Esta obra está sob o direito de  
Licença Creative Commons  
Atribuição 4.0 Internacional.

## PPNE E SEU DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

*Poliana Paulino da Silva<sup>1</sup>*  
*Ivanete Maria da Silva Alves*  
*Vivian de Sousa Oliveira*  
*Carla Waleska Gomes de Araujo<sup>2</sup>*  
*Joselito Araújo Silva<sup>3</sup>*  
*Cleidejane Soares de Barros<sup>4</sup>*

### RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar a eficácia social da legislação brasileira para examinar os obstáculos à inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino e a plena efetivação de seu direito à educação. E, tem como pergunta norteadora: Como o sistema de educação no Brasil está garantindo os direitos educacionais a PPNE? A pesquisa analisou produções científicas publicadas entre 2018 e 2023, nos sites: Periódicos Capes, BVS e Scielo. O período de coleta dos dados correu no mês de junho de 2023. Como critério de inclusão foram utilizados artigos científicos relacionados ao tema e com menos de 5 anos de publicação e, como critérios de exclusão, artigos científicos que não contemplam a temática direitos educacionais e educação inclusiva. Para tanto, analisou-se a trajetória histórica do atendimento educacional a deficientes por meio das primeiras leis implementadas e o surgimento de escolas e turmas especiais, propostas de integração escolar, concepções de educação integrada e modelos educativos para pessoas com necessidades especiais. Deve-se notar que não se trata de estabelecer direitos humanos, mas de protegê-los. Previsões prescritivas não são suficientes, é preciso colocá-las em prática. Portanto, é essencial estabelecer políticas públicas que priorizem a implementação de uma educação adequada que atenda às necessidades das pessoas com deficiência e serviços governamentais proativos.

**Palavras-chave:** Inclusão; Direitos Educacionais; Políticas Públicas.

<sup>1</sup> E--mail: poly\_paulino@hotmail.com

<sup>2</sup> E- mail: carlawaleska@hotmail.com

<sup>3</sup> E-mail: Joselitoaraujo947@gmail.com

<sup>4</sup> E-mail: dr.csb@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a temática PPNE e seu direito à educação no Brasil. Trata-se de uma temática relevante e muito debatida no meio acadêmico. E, tem como pergunta norteadora: Como o sistema de educação no Brasil está garantindo os direitos educacionais a PPNE?

Nessa perspectiva, a questão é identificar se é socialmente válida a lei que garante ao máximo os direitos educacionais das pessoas portadoras de necessidades especiais e permite que elas ingressem na escola regular em condições qualitativamente iguais.

Apesar de documentos internacionais aprovados pelo Brasil, leis infraconstitucionais e ainda a própria Constituição Federal garantirem total acesso ao sistema de educação, a base legal tem se mostrado ineficaz do ponto de vista social, pois existem alguns entraves que indicam a impraticabilidade na sociedade.

A educação inclusiva possui um amplo conceito e não somente é direcionado às pessoas com alguma deficiência, seja ela sensorial, cognitiva ou motora (Educação Especial), mas também a todos os grupos de alunos excluídos do acesso à educação formal ou cujos direitos garantidos pelas suas características econômicas, culturais e sociais são ignorados e, por isso, têm direito ao acesso aos conteúdos e métodos de

ensino adequados às circunstâncias biopsicossociais e territoriais vividas. (CAMACHO & VIEIRA, 2018, 2020).

A inclusão promove a interação e a integração de todos sem exceção no sistema escolar, garante a igualdade de acesso e possibilita aos alunos o alcance da autonomia e da cidadania, com direito ao respeito à diversidade, por meio de conteúdos e metodologias instrucionais que respeitam a singularidade dos alunos, sejam eles rurais ou urbanos, com ou sem deficiência. (CAMACHO & VIEIRA, 2018, 2020).

Hoje, a visão de inclusão do sistema educacional brasileiro é baseada em normas estabelecidas pelo governo para atender os portadores de necessidades educacionais especiais no sistema de educação. Referindo-se ao que está descrito no Relatório de Diretrizes Nacionais da Educação Básica (2001), o Brasil concordou com a Declaração Global sobre Educação para Todos, assinada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, e optou por criar um sistema educacional integrado, aderindo aos pressupostos elaborados pela Conferência de Educação Especial de Salamanca na Espanha, em 1994. (REVISTA EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2022)

Portanto, a educação especial é inerente à educação escolar em vários níveis, incluindo a educação básica e superior, abrangendo o ensino infantil,

fundamental e médio, além de outras modalidades de educação, como a educação profissional e a educação de jovens e adultos. (REVISTA EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2022)

Dessa maneira, o objetivo geral que norteia essa pesquisa é analisar as políticas públicas educacionais a PPNE e como seus direitos à educação estão sendo garantidos no Brasil.

## **MÉTODOLOGIA**

A metodologia aplicada ao presente artigo é a revisão sistemática, que

apresentou as etapas dispostas no Quadro 1 abaixo. Respeitando a identificação dos artigos pré-selecionados e selecionados através da leitura dos agentes indexadores das publicações, como resumos, palavras-chave e títulos; formação de uma biblioteca individual, bem como, a avaliação crítica dos estudos selecionados; análise, interpretação e discussão dos resultados e a exposição da revisão no formato de artigo, que apresenta sugestões para estudos futuros.

**Quadro 1 – Etapas da Revisão Sistemática.**

ETAPA	TÓPICOS DE CADA ETAPA	DETALHAMENTO DE CADA TÓPICO		
1ª	<b>Tema</b>	PPNE e Seus Direitos Educacionais.		
	<b>Pergunta norteadora</b>	Como o sistema de educação no Brasil está garantindo os direitos educacionais a PPNE?		
	<b>Objetivo geral</b>	Analisar a eficácia social da legislação brasileira para examinar os obstáculos à inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino e a plena efetivação de seu direito à educação.		
	<b>Estratégias de busca</b>	4. Cruzamento de descritores por meio do operador booleano AND; 5. Uso de descritores estruturados (codificação) no DECS ou MESH; 6. Uso de metadados (filtros).		
	<b>Bancos de terminologias</b>	Banco	Link	
		DeSC	<a href="http://decs.bvs.br/">http://decs.bvs.br/</a>	
		MeSH	<a href="https://www.ncbi.nlm.nih.gov/mesh">https://www.ncbi.nlm.nih.gov/mesh</a>	
	<b>Descritores livres e estruturados</b>	Descritor	DeSC (Registro)	MeSH (Identificador Único)
		Educação Inclusiva	11325	D011640
		Direitos Educacionais	5261	D004493
	<b>String de busca</b>	Direitos Educacionais END Educação Inclusiva		
<b>Bibliotecas Virtuais</b>	Link			
	BVS	<a href="https://bvsalud.org/">https://bvsalud.org/</a>		
	Scielo	<a href="https://search.scielo.org/">https://search.scielo.org/</a>		
	Periódicos Capes	<a href="https://www.periodicos.capes.gov.br/">https://www.periodicos.capes.gov.br/</a>		
2ª	<b>Período de coleta dos dados</b>	Junho de 2023		
	<b>Crítérios de inclusão</b>	3. Texto (artigos de espécie científico). 4. Publicação (2018-2023).		
	<b>Crítérios de exclusão</b>	2. Artigos que não contemplam a temática “Educação Inclusiva e Direitos Educacionais”.		
3ª	<b>Número de trabalhos selecionados para revisão sistemática a partir da leitura dos agentes indexadores das publicações (tema, descrição, ementa).</b>			15
4ª	<b>Categorias obtidas com a análise dos documentos investigados online gratuitos e de livre acesso.</b>			02
5ª	<b>Tecnologias digitais utilizadas</b>	Tecnologia (software ou website)	Link	Utilidade
		WordArt: Nuvem de palavras	<a href="https://wordart.com/">https://wordart.com/</a>	Construir nuvem de palavras e frequência das palavras-chave para criar as categorias temáticas.

Fonte: Elaborada pelo autor.

**RESULTADOS**

**Quadro 2** – Total de documentos disponíveis nas Plataforma BVS e Scielo, obtidos por string de busca.

String de busca	Bases de dados Plataforma	Total de publicações sem o filtro	Publicações disponíveis após aplicar os filtros	Publicações aproveitadas na Revisão Sistemática
Direitos Educacionais AND Educação inclusiva	BVS	230	98	05
	Scielo	327	25	06
	Periódicos Capes	117	46	04
	<b>TOTAL</b>	674	149	15

Fonte: Elaborada pelos autores.

De acordo com o quadro 2, as plataformas pesquisadas disponibilizaram 674 artigos científicos relacionados a pesquisa, com a utilização de filtros 169 artigos científicos continuaram atendendo os critérios de inclusão, e destes foram

realizados 15 downloads, por corresponderem a todos os critérios de inclusão, sendo submetidos às etapas da revisão sistemática.

**Quadro 3** - Descrição dos artigos conforme os critérios de inclusão.

ARTIGO	AUTOR(A)	TEMA	ANO DA PUBLICAÇÃO	CONCLUSÃO
1	Alexandre Sidnei Guimarães	Educação especial: do “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência” à educação dos portadores de necessidades especiais	2015	Conclui-se que os progressos, em especial no campo conceitual, na área da educação especial foram imensos nas últimas duas décadas, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Tendo-se partido da vaga definição de “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência”, passou-se ao de “modalidade da educação escolar para educandos portadores de necessidades especiais”, até se chegar à quase perfeita concepção.
2	Janine Praça Araujo e Andréia Schmidt	A inclusão de pessoas com necessidades especiais no trabalho: a visão de empresas e de instituições educacionais especiais na cidade de Curitiba	2017	De modo geral, os dados apresentados mostram que a grande maioria das empresas entrevistadas não consegue cumprir a Lei de Cotas, ainda que, predominantemente, afirmem que contratam PNE's exatamente por causa da pressão da referida Lei. Para a maioria

				das empresas o grande empecilho à contratação de PNE's é a escolarização, já que a exigência mínima declarada pelas empresas participantes foi de Ensino Fundamental completo. Sobre isso, é importante considerar que o ingresso no mercado de trabalho é apenas um aspecto da inclusão, talvez o elo final de uma cadeia muito mais complexa.
3	Renata Vaz Pacheco e Fabiane Adela Tonetto	O processo de inclusão de acadêmicos com necessidades educacionais especiais na Universidade Federal de Santa Maria	2011	Observamos que no que se refere aos conceitos de inclusão e de necessidades educacionais especiais, mesmo que alguns coordenadores já possuam esclarecimentos e idéias claras sobre estes assuntos, para muitos ainda é desconhecido o que realmente é o processo inclusivo e o que são pessoas com necessidades educacionais especiais.
4	Hélvio Feliciano Moreira; Luciano Rhinow Michels e Nelson Colossi	Inclusão educacional para pessoas portadoras de deficiência: um compromisso com o ensino superior	2018	A política educacional brasileira atravessa constantes conflitos em que calorosos debates surgem. Entretanto, no que concerne à educação de pessoas portadoras de deficiência, incluídas no ensino superior, há muito que ser discutido e amadurecido.
5	Rosana Glat e Edicléa Mascarenhas Fernandes	Da Educação Segregada à Educação Inclusiva: uma Breve Reflexão sobre os Paradigmas Educacionais no Contexto da Educação Especial Brasileira	2019	No que tange à produção de conhecimento, na última década tem sido acumulado um significativo acervo de pesquisas no Brasil, que oferecem dados importantes sobre o processo de inclusão e as dificuldades enfrentadas pelo sistema educacional brasileiro para sua implementação.
6	Marcos José da Silveira e Mazzotta Maria Eloísa Famá D'Antino	Inclusão social de pessoas com deficiências e necessidades especiais: cultura, educação e lazer	2019	Situações inclusivas, voltadas para a Cultura, a Educação, o Lazer e demais setores sociais, contemplando a diversidade da condição humana, são construídas no dia a dia das relações interpessoais, sociais e políticas e tendem a reduzir os perversos efeitos das situações discriminatórias, preconceituosas, excludentes a que qualquer pessoa, com deficiência ou não, está exposta na vida social.
7	Eduardo Natali Della Valentina ;	Os Direitos de Educação de Qualidade das Pessoas com	2018	A educação é qualificada e norteada por diversas leis, resoluções, convenções e

	João Fernando Brinkmann dos Santosb e Julia Alejandra Pezukbc	necessidades Educacionais Especiais na Perspectiva Inclusiva		declarações, garantindo igualdade dentro da diversidade a todo ser humano. Assim, destacando o objetivo neste trabalho, a discussão acerca da educação com qualidade frente às leis, decretos e convenções constitui um direito real e que deve ser ofertado.
8	Solange Menin Rogalski	Histórico do surgimento da educação especial	2012	Através da pesquisa foi possível reconhecer que mesmo dentro de toda complexidade das relações humanas, o papel da educação é inigualável e insubstituível. Para que este papel tão importante da educação aconteça na prática é preciso qualidade, eficiência, competência, diálogo e afetividade para transformar sonhos em alegrias concretas
9	Márcia Denise Pletsch	A dialética da inclusão/exclusão nas políticas educacionais para pessoas com deficiências: um balanço do governo Lula (2003-2010)	2018	Diante do exposto, talvez esteja na hora de mudarmos o foco do debate, tão centrado nas políticas de educação inclusiva, para políticas que garantam, de fato e de direito, o acesso de todos os alunos com e sem deficiências à aprendizagem escolar.
10	Diléia Aparecida Martins; Lúcia Pereira Leite e Cristina Broglia Feitosa de Lacerda	Políticas públicas para acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior brasileiro: uma análise de indicadores educacionais	2020	As políticas públicas para o acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior brasileiro vêm sofrendo ao longo dos últimos dez anos um processo de adequação ao pleito mundial. Os organismos internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), suscitam a ampliação do investimento em educação, no sentido de favorecer o acesso de grupos socialmente desfavorecidos ao ensino público.
11	Eduardo Natali Della Valentina a; João Fernando Brinkmann dos Santosb e Julia Alejandra Pezukbc	Os Direitos de Educação de Qualidade das Pessoas com necessidades Educacionais Especiais na Perspectiva Inclusiva	2018	A educação é qualificada e norteada por diversas leis, resoluções, convenções e declarações, garantindo igualdade dentro da diversidade a todo ser humano. Assim, destacando o objetivo neste trabalho, a discussão acerca da educação com qualidade frente às leis, decretos e convenções constitui um direito real e que deve ser ofertado.
12	João Gabriel Yaegashi; Michele Nader;	A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais:	2020	O direito à educação é um direito constitucional (art. 205, CF 1988), sendo a educação especial também garantida neste

	Solange Franci Raimundo Yaegashi e Tayene Elize Mação	contextualização histórica		dispositivo (art. 208, inc. III, CF 1988). É dever do estado garantir uma educação de qualidade para todos os cidadãos deste país, não adjetivando seus destinatários. Segundo Mantoan (2003, p.22), “[...] toda escola deve atender aos princípios constitucionais, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua origem, raça, sexo, cor, idade ou deficiência”.
13	Adriana Marques dos Santos Laia e Franco Gabriel Eduardo Schutz	Sistema educacional inclusivo constitucional e o atendimento educacional especializado	2020	A luta por igualdade e pelos direitos das pessoas com deficiência não é recente e se insere em um processo de reconhecimento e legitimação. Nesse processo de reconstrução do sistema escolar, têm-se, igualmente, ganhos para os alunos fora de situação de deficiência, e seus familiares, pela elucidação das questões desconhecidas, que lhes permitirá ter um olhar esclarecido e não preconceituoso sobre as diferenças, assim como ter um convívio mais amplo e completo na sociedade.
14	Marilene Rosa da Silva; Maria Eliana Lopes de Souza e Vinicius Souza de Almeida	Inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais: desafios e perspectivas	2021	Elaborada por uma equipe de educadores que privilegia a educação como o principal alicerce da vida social, este trabalho mostrou que a realidade não condiz com a teoria, uma vez que na teoria temos conceitos e propostas inovadoras, mas na prática a escola não apresenta as condições de desenvolvimento desse trabalho devido ao despreparo de seus profissionais
15	Marcia Denise Pletsch e Flávia Faissal de Souza	Educação comum ou especial? análise das diretrizes políticas de educação especial brasileiras	2021	No entanto, contrário a essa ideia, para iniciar os seus argumentos, usa-se o lema internacional da luta das pessoas com deficiências: “Nada sobre nós sem nós”. A ideia de que a educação bilíngue é uma modalidade educacional não está de acordo com a LDBEN/1996, que reconhece a Educação Especial como modalidade, a qual abarcaria a educação bilíngue.

Fonte: Plataformas: BVS, Scielo, Periódicos Capes, 2021.



Através da Plataforma online *WordArt* o conteúdo textual dos artigos selecionados foi avaliado através da frequência de palavras, que resultou na nuvem de palavras, correspondente a Figura 1.

A plataforma *WordArt* é uma ferramenta que agrupa e organiza graficamente as palavras-chave demonstrando as mais frequentes, contribuindo para definição das categorias que irão compor o presente estudo.

**Figura 1 - Nuvem de Palavras**



Fonte: Elaborada pelo autor.

Através da Nuvem de Palavras - Figura 1, foi possível desenvolver as categorias a partir das palavras em evidência na nuvem de acordo com a análise de conteúdo de Bardin. Assim, foi elaborado a Tabela 1 com a frequência de

palavras e as categorias obtidas. Em conformidade com o objetivo da pesquisa, utilizou-se as palavras que apresentaram maior frequência total e que possuem sentido para pesquisa.

**Tabela 1** - Frequência das palavras (Plataforma *WorArt*).

PALAVRAS	FREQUÊNCIA	CATEGORIAS
PPNEs	7	Políticas públicas educacionais voltadas para educação inclusiva
Direito	6	
Aprendizagem	5	
Diversidade	4	
Educadores	4	
Especial	3	
Deficiência	3	
Sociedade	2	
Preconceito	2	Direitos educacionais para PPNE
Educação	1	
Políticas	1	
Públicas	1	
Alunos	1	
Implementação	1	

Fonte: Elaborada pelo autor.

## DISCUSSÕES

### 1 A CONSTITUIÇÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA FRENTE O DEVER DO ESTADO

Em particular, se analisarmos o direito fundamental à educação na Constituição Federal de 1988, podemos ver que o artigo 6º da constituição determina que a educação é um direito social e inclui outros direitos como saúde, segurança, moradia, trabalho, lazer, previdência social, assistência a moradores de rua, proteção à criança, na forma desta constituição. (SILVA, 2018).

Não somente pela Constituição de 1988 o direito à educação é regulamentado e complementado, mas também é fortalecido por mais duas leis: a Lei da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990; e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996. Juntos, esses mecanismos

abriram as portas da educação básica universal para todos os brasileiros, onde nenhuma criança, adolescente ou adulto pode aprender por falta de vagas. (SILVA, 2018).

O artigo 206.º reforça o caráter abrangente da Constituição, que interpreta a educação como um direito de todos, e afirma a necessidade de igualdade de condições de acesso, complementado pelo artigo 208.º, que representa o dever do estado em garantir a educação (PRUDENTE, 2020).

Portanto, o direito das pessoas com deficiência à educação é um direito constitucional e o acesso ao sistema nacional de educação deve ser garantido. É importante implementar políticas públicas destinadas a fornecer recursos adequados para a efetivação dessa garantia. Portanto, a inclusão individual e os resultados na

educação devem respeitar a individualidade. (MORAES, 2018).

De acordo com as normas constitucionais, o Estado deve dotar-se dos meios necessários à prestação de todos os serviços educativos de acordo com os princípios estabelecidos pela Carta Magna, criando gradualmente condições em que todos estes direitos possam ser exercidos de forma equitativa. (CAMACHO & VIEIRA, 2018, 2020).

Portanto, é imperativo que o Poder Público forneça educação para alunos com deficiência dentro do currículo escolar regular que promova a interação entre todas as pessoas e o respeito pela diversidade. Para tanto, a Constituição permite o atendimento especializado em outras instituições fora da rede pública de ensino por ser um complemento, e não um substituto, do ensino ministrado na rede pública (VIEIRA, 2020).

Ressalte-se que o art. 208 da CF/88 prevê uma modalidade de ensino que determina a obrigatoriedade da educação básica (inciso I) e que não seja ofertada ou seja ministrada de forma intermitente é de responsabilidade dos órgãos competentes. Portanto, cabe ao administrador do Estado tomar providências e responsabilizar-se para que os direitos fundamentais analisados sejam efetivados e punidos pela violação das normas constitucionais (BARCELLOS, 2011)

Ressalte-se que não é importante estabelecer somente os direitos humanos, mas protegê-los, ou seja, as previsões normativas não são suficientes e devem ser implementadas. Os benefícios de condições positivas são, portanto, importantes para determinar políticas nacionais que priorizem a implementação de uma educação adequada para atender às necessidades das pessoas com deficiência (BARBOSA, 2020).

## **2 EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM RISCO**

Em 2016, presenciamos um golpe que derrubou a presidente Dilma Rousseff, eleita democraticamente. Nesse processo, o ex-vice-presidente Michel Temer assumiu o governo e redefiniu os planos do governo ao apresentar o projeto “Ponte para o Futuro”, que prevê a reestruturação de diversas áreas, em especial a política social. Esse processo deu início à chamada “atualização” da política nacional de educação especial em uma perspectiva integral. No entanto, o processo não avançou devido à baixa popularidade de seu governo e à falta de representatividade política. (MELO; ARAÚJO, 2018).

É preciso levar em consideração que foi no Governo Temer, que a lei nº13.409 foi proposta em 28 de dezembro de 2016, fazendo alterações na lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, onde oferece reserva

gratuita de vagas em Instituições Federais de Ensino, para cursos técnicos de nível médio e superior para Pessoas com Deficiência. Essas mudanças aumentaram o número de pessoas com deficiência matriculadas no ensino superior no Brasil. Ao mesmo tempo, o próprio governo retirou o Programa Incluir, que era considerado a base para medidas de acessibilidade nas instituições federais. (CABRAL, ORLANDO; MELETTI, 2020).

Acompanhando os acontecimentos políticos, vemos o surgimento de notícias falsas (fake News) e o desenvolvimento de um discurso conservador de direita que contribuiu para a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República em 2018.

Durante a pandemia causada pelo novo "coronavírus" (SARS-CoV-2) anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, em seu segundo ano de mandato, o Governo Federal promulgou o Decreto nº. 10.502, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Educação Equitativa, Inclusiva e Continuada. Mais de 200 memorandos de desaprovação e moções criticando o estatuto incluíram pesquisadores, sociedades científicas, associações e familiares de pessoas com deficiência, associações de educadores, membros do Congresso e do Departamento Federal de Serviço Público (ABRASCO, 2020;

AMPID, 2020; ANPED-ABPEE, 2020; Academia Alana, 2020).

Três pontos importantes devem ser mencionados. Em primeiro lugar, a proposta do atual governo de violar os princípios da educação inclusiva no campo dos direitos humanos, preconizando a segregação com o auxílio de escolas especiais, que na maioria das vezes são instituições privadas de caridade em nosso país.

A segunda diz respeito ao papel do Estado como provedor de educação para pessoas com deficiência na medida em que a nova política federal, em consonância com o discurso consumista neoliberal, prioriza as famílias na escolha do tipo de educação a ser oferecida a seus filhos. Elimina a responsabilidade do Estado pela livre escolha dos melhores prestadores de serviços educacionais e, portanto, pela educação de crianças e jovens com deficiência. (SILVA et al., 2020; ALANA, 2020).

A terceira diz respeito ao problema do entendimento conceitual. Como exemplo, a educação inclusiva e a educação especial são apresentadas a partir de diferentes perspectivas educacionais. A nosso ver, a educação especial é uma abordagem educacional transversal com métodos e recursos específicos únicos que trabalham em conjunto com a educação básica e superior para garantir a inclusão e

acessibilidade à educação para pessoas com deficiência. (PEREIRA; PLETSCHE, 2021)

Por outro lado, a educação inclusiva é um paradigma de política pública cujo objetivo é promover o acesso à educação de grupos excluídos de direitos por estarem imersos nos pressupostos dos direitos humanos e por terem vivenciado historicamente um processo de cassação, em escolas e em comunidades com pares iguais em um ambiente moldado pela diversidade. (PLETSCH, 2020).

Chama a atenção também outro aspecto nesse documento que é o acúmulo recente de avanços educacionais, legais e científicos relacionados à escolarização das pessoas com deficiência, ainda que a CAPES e o CNPq reconheçam a educação especial como área de conhecimento, negando todas as evidências científicas apresentadas, onde pessoas com deficiência são diretamente afetadas. Nesse sentido, a proposta defende, de forma abrangente, o acesso a instituições de caridade privadas segregadas, em grande parte baseadas no sistema tutelar (que contraria as orientações políticas do movimento social desde a sua criação e tomada de decisões) e o modelo médico de entendimento da deficiência (MELO; ARAÚJO, 2018).

Pessoas que defenderam o decreto também apontaram que algumas partes da população com deficiência não se beneficiariam da educação oferecida nas

escolas regulares porque requerem programas especiais, como comunicações alternativas entre outros recursos. Esta visão não é apenas discriminatória, mas determinista e até aumenta o potencial sobre as possibilidades da evolução humana. Desde 2012, pesquisamos o processo educacional de crianças com deficiência múltipla não verbal e, atualmente, pesquisamos o aprendizado e o desenvolvimento de crianças com síndrome congênita grave do Zika vírus (SCV). A pesquisa mostrou que as escolas têm um impacto positivo na participação e no desenvolvimento destas crianças. Na medida em que o suporte necessário e o suporte educacional são fornecidos, eles são expressos intersetorialmente, juntamente com o suporte de saúde e social quando necessário. (ROCHA, 2018).

Nesse sentido, um modelo intersetorial que se baseie no modelo social da deficiência e funcionamento humano como referência para o desenvolvimento de crianças com deficiências mais graves (aqueles que, de acordo com a legislação, não se beneficiam da escola regular) deve repensar a função social da escola como uma instituição que amplia as oportunidades de crescimento do aluno por meio do acolhimento da diversidade, proporcionando mais apoio social. Um aspecto importante para o fortalecimento de uma cultura de justiça social, democracia e

direitos humanos que contribua para o desenvolvimento de uma sociedade civilizada. (DAINEZ; SMOLKA, 2019; PLETSCH; ARAUJO; ROCHA, 2020).

## CONCLUSÕES

As conclusões deste estudo não significam que o tema tenha sido esgotado. Isso ocorre porque a educação inclusiva é um processo de desenvolvimento e depende de muita reflexão e ação para alcançar práticas concretas eficazes para alcançar a educação inclusiva. A educação inclusiva foi dinamizada pela Declaração de Salamanca (1994) e, no Brasil, após a aprovação constitucional de 1988 e aprovação da LDB de 1996, onde a presença de meios de comunicação na escola, organização e materiais didáticos, gestão e financiamentos foram implementados.

A pesquisa permitiu reconhecer que a educação desempenha um papel único e insubstituível, apesar da complexidade das relações humanas. Praticar esse papel vital da educação requer eficiência, qualidade, diálogo, competência e afeto para transformar sonhos em alegrias tangíveis.

Os administradores públicos são responsáveis pela gestão dos recursos financeiros para a implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento educacional adequado a todos

por meio da educação, uma das áreas consideradas prioritárias pela Carta Magna. No entanto, os fundamentos que o Estado usa para renunciar à obrigação de fornecer educação adequada aos alunos com deficiência não podem ser mais importantes do que o direito fundamental à educação.

Conclui-se que o sistema educacional para as pessoas com deficiência sofre com alguns óbices, devido à falta de estrutura física, de apoio técnico e pedagógico nas escolas, o que dificulta a efetivação do postulado de um ensino adequado às peculiaridades desses indivíduos. Tais empecilhos devem ser superados, haja vista que constitui responsabilidade do Estado propiciar o suporte apropriado às singularidades dos alunos com deficiência, de modo a materializar um ambiente escolar receptivo.

Para tanto, é indispensável a atuação da sociedade, exigindo dos gestores públicos condutas baseadas na satisfação das necessidades da coletividade. Essa conjuntura é possível através de instrumentos, como a ação civil pública, o mandado de segurança, o direito de petição e o mandado de injunção.

A educação é instrumento para viabilizar o reconhecimento das potencialidades e habilidades das pessoas com deficiência, combater estereótipos, promover consciência sobre suas

capacidades e possibilitar o exercício de sua cidadania.

## REFERÊNCIAS

ABRASCO. Nota de repúdio ao Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial. 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/nota-de-repudio-ao-decreto-no-10-502-de-30-de-setembro-de-2020-que-institui-a-politica-nacional-de-educacao-especial/52894/>. Acesso em: 25 out. 2020.

AMPID-Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos. Nota de repúdio contra o Decreto n. 10.502. 2020.

Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/nota-publica-de-repudio-ao-decreto-no-10-502-2020/>. Acesso em: 25 out. 2020.

ANPED-ABPEE. Repúdio sobre o Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. 2020. Disponível em: <https://anped.org.br/news/anped-e-abpee-denunciam-retrocessos-em-nova-politica-de-educacao-especial-lancada-pelo-governo>. Acesso em: 25 out. 2020.

BARBOSA, Meiriene Cavalcante. O atendimento educacional especializado como força motriz da inclusão escolar. In: MACHADO, Rosângela; MANTOAN, Maria. Teresa. Eglér. (org.). Educação e inclusão: entendimento, proposições e

práticas. Blumenau: Edifurb, 2020. p. 181-202.

BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: O princípio da dignidade da pessoa humana. – 3ª ed. revista e atualizada. – Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

CABRAL, V. N.; ORLANDO, R. M.; MELETTI, S. M. F. O Retrato da Exclusão nas Universidades Brasileiras: os limites da inclusão. Revista Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 45, n. 4, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-6236105412>

CAMACHO, R. S. (2018). Políticas Públicas no Campo: uma análise do Relatório da II PNERA (1998-2011). In F. Coelho, & R. S. Camacho. (Orgs.). O Campo no Brasil Contemporâneo: do governo FHC aos governos Petistas (Questão Agrária e Reforma Agrária – vol. I). (pp. 297-324). Curitiba: CRV.

CAMACHO, R. S., & Vieira, J. M. (2018). Reflexões acerca da educação especial e da educação do campo numa perspectiva inclusiva. Interfaces da Educação, (9), 443-464. <https://doi.org/10.26514/inter.v9i27.3003>

CAMACHO, R. S., & Vieira, J. M. (2020). Um debate acerca de saberes necessários à prática pedagógica na perspectiva da inclusão escolar em escolas do campo nas mesorregiões Centro-Norte e Sudoeste de MS. Brazilian Journal of Development, (6), 3757-3779. <https://doi.org/10.34117/bjdv6n1-267>.

DAINEZ, D.; SMOLKA, A. L. B. A função social da escola em discussão, sob a perspectiva da educação inclusiva. Revista

Educação e Pesquisa, v. 45, p. 1-18, 2019.  
DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s1678-4634201945187853>

INSTITUTO ALANA. A inconstitucionalidade do Decreto n. 10.502/2020. Disponível: <https://alana.org.br/>. Acesso em: 10 dez. 2020

MELO, F. R. L. V.; ARAÚJO, E. R. Núcleos de Acessibilidade nas Universidades: reflexões a partir de uma experiência institucional. Revista Psicologia Escolar e Educacional, v. esp., p. 57-66, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-35392018046>

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 33. ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2018.

PEREIRA, J. M. M.; PLETSCHE, M. D. A agenda educacional do Banco Mundial para pessoas com deficiência e o caso brasileiro. Revista Brasileira de Educação, 2021. No prelo.

PLETSCHE, M. D. A dialética da inclusão/exclusão nas políticas educacionais para pessoas com deficiências: um balanço do governo Lula

(2003-2010). Revista Teias, v. 12, n. 24, p. 39-55, jan./abr. 2011.

Prudente, A. B. (2020, 15 de abril). À Educação no campo para a Sustentabilidade, Revista Fórum. Recuperado de <https://revistaforum.com.br/debates/direito-a-educacao-no-campo-para-asustentabilidade-por-ana-beatriz-prudente/> ROCHA, M. G. S. Os sentidos e significados da escolarização de sujeitos com deficiência múltipla. 2018. 291 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, 2018.

REVISTA EDUCAÇÃO ESPECIAL, v. 35, 2022 – Publicação Contínua – Qualis – A2. Disponível em: <http://www.ufsm.br/revistaeducacaoespecial>

SILVA, G. F. et al. Educação Especial e diversidades: emergências atuais. Revista de Educação, Ciência e Cultura, v. 25, p. 7-14, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.18316/recc.v25i1.6697>

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.